

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍBA

### COMISSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer CMEG nº 09/2012  
Processo CMEG nº 09/2012

*Autoriza a Escola Municipal de Ensino Fundamental Arlindo Stringhini, situada no bairro Columbia City, a oferecer Educação Infantil a partir dos quatro anos.*

*Aprova o Regimento da escola para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.*

*Determina providências.*

## RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminha para apreciação deste Conselho, processo que trata do pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da Educação Infantil, e pedido de aprovação de regimento escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Escola Municipal de Ensino Fundamental Arlindo Stringhini, localizada na Rua Urias Lugon, nº121, no bairro Columbia City, nesta cidade.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Arlindo Stringhini entrou em funcionamento, por Decreto Municipal de Criação, em 14 de julho de 1976; Lei Municipal de Denominação de 24/08/1977, Portaria de Autorização e Funcionamento de 17/08/1983, Portaria de Autorização e Funcionamento da 5ª série de 20/10/1988; Decreto Municipal de Denominação de 09/04/1999 e Portaria de Autorização e Funcionamento séries/anos finais de 20/07/2011.

2- O processo está instruído com os documentos exigidos pelas normas das Resoluções CMEG nº 02/2009, 03/2010 e 06/2011 deste Conselho, das quais se destaca:

- Ofício nº 118/2012, datado de 27 de novembro de 2012, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a autorização e o credenciamento da Educação Infantil;
- Ofício nº 99/2012, datado de 02 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando aprovação do regimento da escola;
- Relatório de visita da comissão de verificação da Secretaria Municipal de Educação, no qual consta que a escola apresenta condições necessárias ao funcionamento da Educação Infantil a partir dos quatro anos, recursos materiais adequados e humanos habilitados para o atendimento à clientela a que se destina;
- Fichas descritivas de identificação da instituição, das instalações físicas e dos recursos humanos a partir da verificação "in loco".
- Regimento escolar (em três vias);

- Ofício nº 119/2012, datado de 27 de novembro de 2012, da Secretaria Municipal de Educação declarando que os Planos de Proteção Contra Incêndios estão sendo encaminhados para licitação.

3 – Dos anexos da Resolução nº 06/2011 e do Relatório da Comissão verificadora da Secretaria Municipal de Educação, destaca-se:

- área total do terreno de 2368,25m<sup>2</sup>, área livre não informada e área construída também não informada constituída de três blocos ou prédios;
- as instalações estão em bom estado de conservação;
- as salas de atividade são de tamanho adequado à Educação Infantil;
- a escola dispõe de salas específicas para o atendimento dos alunos;
- existem áreas livres para recreação dos alunos de Educação Infantil;
- o quadro de pessoal atende aos requisitos de formação e carga horária para o atendimento à Educação Infantil;
- um bebedouro;
- relação do acervo bibliográfico;
- relação de jogos e brinquedos para Educação Infantil;
- cozinha e refeitório mobiliados e equipados.

O relatório da Secretaria Municipal de Educação refere que a Escola Municipal de Ensino Fundamental Arlindo Stringhini preenche os requisitos básicos para a autorização e o funcionamento da Educação Infantil e dispõe de condições físicas para atendimento do pedido.

#### ANÁLISE DA MATÉRIA

4 - A análise do processo, com base na Legislação vigente e, após verificação “in loco” do Conselho Municipal de Educação, permite as seguintes considerações:

- providenciar a acessibilidade nos espaços da Escola;
- deve ser atualizado e implementado o Plano de Proteção Contra Incêndios, que se encontra em processo de licitação na presente data;
- deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Guaíba a planta baixa com a localização dos espaços e legenda de uso, para ser anexada ao processo;
- a ampliação e qualificação do acervo bibliográfico deve ser meta constante, dado o valor pedagógico de tais recursos, para o desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;
- a ampliação e qualificação dos jogos e brinquedos deve ser meta constante, dada a importância do brincar nesta fase de desenvolvimento.

5 - O Regimento Escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental encontra-se em condições de aprovação, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem;

6 - Quanto ao corpo docente, a Secretaria Municipal de Educação afirma que há professores habilitados para atender ao pedido.

7 - Quanto à oferta de Educação Infantil, verifica-se, através de relatório da Secretaria Municipal de Educação, que há condições para o credenciamento e autorização de funcionamento.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, as Comissões de Ensino Fundamental e de Educação Infantil propõem que este Conselho:

- a) Credencie a Escola Municipal de Ensino Fundamental Arlindo Stringhini para a oferta da Educação Infantil a partir dos quatro anos e determina providências;
- b) Autorize o funcionamento da Educação Infantil a partir dos quatro anos;
- c) Aprove o Regimento Escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental com vigência a partir de 2013, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem.

Indicam-se à Secretaria Municipal de Educação e à Escola Municipal de Ensino Fundamental Arlindo Stringhini que sejam tomadas as providências descritas na análise da matéria, em menor tempo possível, visando atender a comunidade escolar de forma adequada e de acordo com a legislação.

Aprovado por unanimidade em sessão plenária de 18 de dezembro de 2012.

### Comissão de verificação "in loco":

Greisquele Ribeiro Baptista  
Maristela Santos Rodrigues  
Suzi Hein Schaarschmidt

### COMISSÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL

#### **Adriana Tassoni da Silva (Relatora)**

Ana Luiza de Souza Selbach  
Cátia Regina da Silva Pereira  
Élida Fernanda Fraga de Souza  
Estela Maria Dichuta Schuch  
Maristela Santos Rodrigues  
Renata Lopes Figueiredo  
Suzi Hein Schaarschmidt